



LEI Nº 4.083/PMC/18

ALTERA A LEI 2.543/PMC/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL; A LEI 2413/PMC/2008, QUE DISPÕE SOBRE A CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LEI 3.506/PMC/15, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a quantidade de vagas, referentes aos cargos de assessor para assuntos indígenas e assessor especial nível I, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, constantes da tabela I, do Anexo I, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Assessor para assuntos indígenas, 01 vaga;  
Assessor especial nível I, 19 vagas.

Art. 2º Fica extinto o cargo de assessor representativo em Porto Velho, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, e, conseqüentemente, excluída a vaga constante da tabela I, do Anexo I; bem como revogados o item 1.15, do item 1, do inciso I, do art. 1º; e o item 1.15, do item 1, do Parágrafo Único, do art. 6º, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de chefe de coordenação da atenção básica e unidades especializadas; gerente da UBS Cristo Rei; gerente de UBS Nova Esperança; gerente da USB São Judas Tadeu; gerente da USB Princesa Isabel; gerente do Centro de Saúde da Mulher; gerente do Ambulatório Especializado; gerente da USF do Bairro Village do Sol, gerente da USF Luis Moreira de Freitas; gerente da USF Edmur José Marchioli; gerente da USF Gonçalves Ledo, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, excluídas as vagas constantes da tabela II, do Anexo I; bem como revogados os itens 10.15, 10.15.1, 10.15.2, 10.15.3, 10.15.4, 10.15.5, 10.15.6, 10.15.8, todos do item 10, do inciso II, do art. 1º, assim como os itens 16, 16.1, 16.2, 16.3, 16.4, 16.5, 16.6, 16.8, todos do Parágrafo Único, do art. 28, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 4º Fica alterado o valor da verba de representação, referente aos cargos de gerente da farmácia central e gerente do CAPS, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da tabela I, do Anexo II, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Gerente da Farmácia Central, R\$ 2.000,00;  
Gerente do CAPS, R\$ 2.000,00.



Art. 5º Fica alterado o valor da verba de representação, referente ao cargo de administrador do HMMI, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da tabela I, do Anexo II, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Administrador do HMMI, R\$ 3.300,00.

Art. 6º Fica alterada a quantidade de vagas, referentes ao cargo de assessor de controle interno FMS, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constantes da tabela II, do Anexo I, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Assessor de Controle Interno FMS, 01 vaga;

Art. 7º Fica alterado o valor da verba de representação, referente ao cargo de gerente de saúde bucal, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante da tabela I, do Anexo II, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Gerente de Saúde Bucal, R\$ 2.000,00;

Art. 8º Ficam extintos os cargos de Diretor de Enfermagem do HMMI, Administrador de Hosp. UMC, Chefe de Dep. Clínico UMC, Diretor de Enfermagem UMC, Diretor de Auditoria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, excluídas as vagas constantes da tabela II, do Anexo I; bem como revogados os itens 10.10, 10.11.1, 10.10.2, 10.13.3, todos do item 10, do inciso II, do art. 1º; assim como os itens 12, 12.1, 12.2, todos do Parágrafo Único, do art. 28, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 9º Fica alterado o valor da verba de representação, referente ao cargo de gestor do fundo municipal de saúde, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, constante da tabela I, do Anexo II, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Gestor do Fundo Municipal de Saúde, R\$ 5.000,00.

Art. 10º Ficam extintos os cargos de diretor de Fiscalização do Meio Ambiente, Diretor de Recursos Hídricos, Diretor de Controle Administrativo do Cemitério, Chefe de Divisão Administrativa, Chefe de Seção de Manutenção, Chefe de Seção de Coleta de Lixo, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, conseqüentemente, excluídas as vagas constantes da tabela II, do Anexo I; bem como revogados os itens 6.1.1, 6.1.2, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, todos do item 6, do inciso II, do art. 1º; assim como os itens 1.1, 1.2, 2, 3, 4, 5, todos do Parágrafo Único, do art. 23, todos da Lei 2.543/PMC/2009, em relação à presente alteração.

Art. 11 Ficam extintas as funções gratificadas de coordenador de controle de processos e coordenador de técnica legislativa e, conseqüentemente, revogadas as alíneas “c” e “d”, do inciso III, do art. 6º, os artigos 17-B e 17-C; bem como excluídas as vagas constantes da tabela I, do Anexo I; assim como a remuneração constante da tabela V, do Anexo II, todos da Lei 2.413/PMC/2008, em relação à presente alteração.



Art. 12 Fica extinta a função gratificada de secretário e, conseqüentemente, excluídas a vaga e a remuneração constantes da tabela II, do Anexo I, da Lei 3.506/PMC/15, em relação à presente alteração.

Art. 13 Fica extinto o cargo de chefe da unidade municipal de cadastro, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e, conseqüentemente, excluída a vaga constantes da tabela II, do Anexo I; bem como revogado o item 5, do §1º, do art. 24, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 14 Ficam extintos os cargos de chefe de divisão hidráulica e chefe de divisão de carpintaria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e, conseqüentemente, excluídas as vagas constantes da tabela II, do Anexo I; bem como os itens 3.5.2.2 e 3.5.2.4, todos do item 3, do inciso II, do art. 1º; assim como os itens 5.4 e 5.6, todos do §1º, do art. 20, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 15 Ficam extintos os cargos de chefe de divisão de IPTU e Taxas, chefe de divisão de Dívida Ativa, Chefe de divisão de ISSQN, Chefe do Departamento de Contabilidade, Chefe do Setor de Contabilidade, Chefe de Divisão de Tributação e Julgamento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e, conseqüentemente, excluídas as vagas constantes da tabela II, do Anexo I; bem como os itens 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, todos do item 1, do inciso II, do art. 1º; assim como os itens 1.2, 1.3, 1.4, 4.1, 4.3, 6.1, todos do Parágrafo Único, do art. 21, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, em relação à presente alteração.

Art. 16 Fica alterado o valor da verba de representação, referente ao cargo de diretor de liquidação, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, constante da tabela I, do Anexo II, da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará com a seguinte redação:

Diretor de Liquidação, R\$ 1.500,00.

Art. 17 Ficam criados os cargos de Gerência de Unidade de Saúde, Chefe de Farmácia Ambulatorial, Chefe de enfermagem do HMMI, chefe de farmácia do HMMI, Coordenação geral de atenção básica, coordenação geral das unidades especializadas, gerente de estatísticas e produção, gerente do centro especializado odontológico, gerente da casa da gestante, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde e, conseqüentemente, acrescidas as vagas respectivas na tabela II, do Anexo I; bem como os valores das verbas de representação da tabela I, do Anexo II, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorarão, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I

Tabela II

Gerências de Unidade de Saúde, 15 vagas;  
Chefe de Farmácia Ambulatorial, 01 vaga;  
Chefe de enfermagem do HMMI, 01 vaga;  
Chefe de farmácia do HMMI, 01 vaga;  
Coordenação geral de atenção básica, 01 vaga;  
Coordenação geral das unidades especializadas, 01 vaga;  
Gerente de estatísticas e produção, 01 vaga;  
Gerente do centro especializado odontológico, 01 vaga;  
Gerente da casa da gestante, 01 vaga;

Anexo II

Tabela I

Gerência de Unidade de Saúde, R\$ 2.000,00;  
Chefe de Farmácia Ambulatorial, R\$ 1.000,00;



Chefe de enfermagem do HMMI, R\$ 2.000,00;  
Chefe de farmácia do HMMI, R\$ 2.000,00;  
Coordenação geral de atenção básica, R\$ 5.000,00;  
Coordenação geral das unidades especializadas, R\$ 3.600,00;  
Gerente de estatísticas e produção, R\$ 2.200,00;  
Gerente do centro especializado odontológico, R\$ 1.300,00;  
Gerente da casa da gestante, R\$ 2.000,00;

§ 1º A gerência de unidade de saúde terá como atribuições gerenciar a rotina de trabalho, protocolos, normas e competências da respectiva unidade, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 2º. A Chefia de farmácia ambulatorial terá como atribuições chefiar a manipulação, controle de estoque, dispensação, fracionamento, intercambialidade, exame físico de medicamentos, dentro da unidade respectiva, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 3º A Chefia de enfermagem do HMMI terá como atribuições supervisionar os trabalhos da área respectiva dentro da unidade, assim como programar as atividades de enfermagem, definindo as obrigações específicas dos profissionais que compõem a equipe, bem como executar as demais atividades correlatas à função

§ 4º A Chefia de farmácia do HMMI terá como atribuições chefiar a manipulação, controle de estoque, dispensação, fracionamento, intercambialidade, exame físico de medicamentos, dentro da unidade respectiva, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 5º A Coordenação geral de atenção básica terá como atribuições coordenar, dentro da sua área de atuação, a gestão de projetos, na saúde, elaborando políticas e estratégias; programar ações afetas à rotina de trabalho, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 6º A Coordenação geral das unidades especializadas terá como atribuições coordenar, dentro da sua área de atuação, a gestão de projetos, na saúde, elaborando políticas e estratégias; programar ações afetas à rotina de trabalho, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 7º O gerente de estatística e produção terá como atribuições supervisionar, dentro da sua área de atuação, o cumprimento das metas de produção, dentro dos padrões de qualidade, quantidade, custos e prazo estabelecidos, promovendo o controle de qualidade, de materiais e estoque dos insumos; promover a análise dos dados, pesquisa e elaboração relatórios das atividades respectivas, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§8º O Gerente do centro especializado odontológico terá como atribuições gerenciar, a rotina de trabalho, protocolos, normas e competências da respectiva unidade, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 9º O Gerente da casa da gestante terá como atribuições gerenciar a rotina de trabalho, protocolos, normas e competências da respectiva unidade, bem como executar as demais atividades correlatas à função.



Art. 18 Ficam criados os cargos de diretoria de análise técnica e coordenação de licenciamento, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e, conseqüentemente, ficam acrescidas as vagas referentes a esses na tabela II, do Anexo I; bem como os valores das verbas de representação da tabela II, do Anexo II, todos da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorará, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I  
Tabela II  
Diretoria de análise técnica, 03 vagas;  
Coordenação de licenciamento, 01 vaga.

Anexo II  
Tabela I  
Diretoria de análise técnica, R\$ 2.300,00;  
Coordenação de licenciamento, R\$ 2.000,00;

§ 1º A diretoria de análise técnica terá como atribuições gerir os procedimentos administrativos, assim como supervisionar as atividades afetas às concessões de licenciamento ambiental, conforme as competências estabelecidas para o Município, nos termos das normas ambientais regulamentares, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 2º A coordenação de licenciamento ambiental terá como atribuições coordenar, fiscalizar e autorizar a realização dos procedimentos necessários ao licenciamento ambiental, conforme as competências estabelecidas para o Município, nos termos das normas ambientais regulamentares, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

Art. 19 Fica criado o cargo de Coordenação de arquitetura e desenvolvimento urbano, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento e, conseqüentemente, inserida a vaga e a remuneração respectivas na tabela I, do Anexo I e na tabela II, do Anexo II, ambos da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorarão, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I  
Tabela II  
Coordenação de arquitetura e desenvolvimento urbano, 01 vaga.

Anexo II  
Tabela I  
Coordenação de arquitetura e desenvolvimento urbano, R\$ 6.000,00

Parágrafo único. A coordenação de arquitetura e desenvolvimento urbano terá como atribuições coordenar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Planejamento no que se refere às questões urbanísticas, em especial à regularização fundiária, parcelamento do solo urbano, licença de construção e habite-se, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

Art. 20 Ficam criados os cargos de chefia de coordenação contábil e diretoria de departamento de contabilidade, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e, conseqüentemente, inseridas as vagas e as remunerações respectivas na tabela II, do Anexo I e na tabela I, do Anexo II, ambos da Lei 2.543/PMC/2.009, que vigorarão, em relação à presente alteração, com a seguinte redação:

Anexo I



Tabela II

Chefia de coordenação contábil, 01 vaga;  
Diretoria de Departamento de Contabilidade, 01 vaga.

Anexo II

Tabela I

Chefia de coordenação contábil, R\$ 2.500,00;  
Diretoria de Departamento de Contabilidade, R\$ 1.500,00.

§ 1º A chefia de coordenação contábil terá como atribuições chefiar às atividades de contabilidade, sob a supervisão do contador geral do município, especialmente no que se refere ao planejamento do sistema de registro e operações, em atenção as necessidades administrativas e as exigências legais, para possibilitar o controle contábil e orçamentário, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

§ 2º A diretoria de departamento de contabilidade terá como atribuições dirigir os procedimentos de contabilidade, a fim de verificar a exata observância dos limites das cotas bimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim; a publicação da demonstração das receitas arrecadadas e do resumo da execução orçamentária; organizar as demonstrações mensais da receita arrecadada, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária; manter registros sintéticos dos bens imóveis e móveis, exigindo do patrimônio o inventário físico-financeiro de todos os bens, de modo que o balanço patrimonial reflita a sua realidade; elaborar balancetes, balanços e demonstrativos de contas; verificar se as metas foram alcançadas e analisar a interpretação dos resultados econômicos da gestão, mostrando a posição das disponibilidades no início e no final do exercício; fazer cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante a elaboração de relatórios e demonstrativos, bem como, enviar os balancetes e Balanços nos prazos estipulados para o Tribunal de Contas e Câmara Municipal, bem como executar as demais atividades correlatas à função.

Art. 21 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 21 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI  
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA  
Procurador-Geral  
OAB/RO 3716